

Sancionado

Para Sanção
11/09/96



Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 17/05/96

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 03/96 - Fica declarado de Utilidade Pública, no Município de Guacuí-ES a Associação Pró-Melhoramento Ambiental da Região do Caparaó - Amar Caparaó.

João José Barbosa Sana

- Autor -

Ass: Lei 2424/96

AUTUAÇÃO

Aos dezesete dias do mês de maio de mil novcentos e noventa e seis, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

JUSTIFICATIVA

Considerando que:

A Associação Pró- Melhoria Ambiental da Região do Caparaó - Amar Caparaó é uma entidade de caráter civil, filantrópica, sem fins lucrativos, religiosos e/ ou político-partidário, criada no Município de D. S. Lourenço-ES que tem como área de atuação todos os municípios abrangidos pelo ecossistema representado pela Serra do Caparaó, inclusive o município de Guaçuí;

Considerando que esta entidade tem contribuído para a educação ambiental em nosso município, onde tem participado na Feira do Verde, no Carnaval da cidade, dando palestras em Escolas e outras atividades afins;

Considerando que com a atuação desta entidade o Governo do Estado do Espírito Santo instalou o fórum Itinerante da Região do Caparaó visando discutir alternativas para o desenvolvimento sustentável de nossa região;

Considerando que toda a atuação da entidade tem sido de fato um relevante serviço prestado, gratuitamente, à Comunidade é que pedimos a aprovação do Projeto de Lei nº. 03/96 que declara de Utilidade Pública a Amar Caparaó.

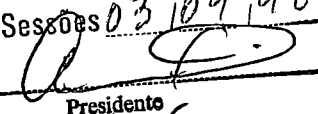
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de maio de 1996.


JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA.

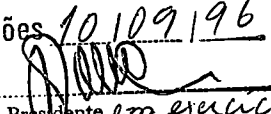

PAULO ANTÔNIO RINALDI MURUCI.

PROJETO DE LEI Nº. 03/96

A P R O V A D O
Sala das Sessões 03/09/96

Presidente
1ª votação

Os Vereadores in fine assinados no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI

A P R O V A D O
Sala das Sessões 10/09/96

Presidente em exercício
2ª votação

Artigo 1º. - Fica declarado de Utilidade Pública, no Município de Guaçuí-ES, a Associação Pró-Melhoramento Ambiental da Região do Caparaó- Amar Caparaó.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de maio de 1996.


JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA.


PAULO ANTONIO RINALDI MURUCI.



AMAR CAPARAÓ

Associação pró Melhoramento Ambiental da Região de Caparaó

Patrimônio da Penha — Divino de São Lourenço — Espírito Santo

CNPJ 29.690.000 / CEC 00492573/0001-00

Of. nº 32/96

Patrimônio da Penha, 15 de junho de 1996

Exmo. Dr.
Píndaro Borges Eccard
M.D. Juiz de Direito da Comarca de Guaçuí
Guaçuí / ES

Prezado Dr. Juiz,

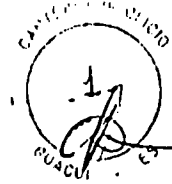
Tem a presente a finalidade de solicitar-lhe a expedição de 2 (dois) atestados de funcionamento por 2 (dois) anos desta entidade, para envio à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo e também à Câmara Municipal de Divino de São Lourenço / ES, com a finalidade de requerer a classificação da mesma como de utilidade pública estadual e municipal, respectivamente.

A data em que completamos 2 (dois) anos de existência oficial é 5 de junho, conforme poderá ser verificado na Ata de Fundação (cópia anexa), porém vínhamos funcionando informalmente desde 1991, como poderá ser testemunhado por vários cidadãos idôneos de Guaçuí, entre eles o vereador João José Barbosa Sana e o próprio prefeito municipal, Dr. Luiz Ferraz Moulin.

Agradecendo antecipadamente, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Constantino Korovaeff
(Coordenador Geral)



AMAR CAPARAÓ

ASSOCIAÇÃO PRÓ MELHORAMENTO AMBIENTAL DA REGIÃO DE CAPARAÓ

Patrimônio da Penha

DIVINO SÃO LOURENÇO — ES

CEP 29590-000

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO / SEDE

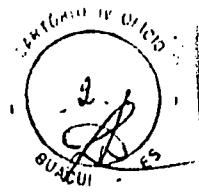
Artigo 1º - A Associação *pró Melhoramento Ambiental da Região de Caparaó* é uma sociedade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, religiosos e/ou político-partidários, regida por este Estatuto e pela legislação vigente.

Artigo 2º - A sede da Associação funciona no distrito de Patrimônio da Penha, na área rural do município de Divino de São Lourenço, Espírito Santo, e sua atuação se estenderá prioritariamente a todos os municípios abrangidos pelo ecossistema representado pela Serra de Caparaó, independentemente de limites estaduais.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 3º - A Associação terá como finalidades principais:

- I - participar como contrapartida popular em quaisquer projetos de desenvolvimento econômico para a região, visando adequá-los a um padrão ecologicamente ótimo e socialmente desejável e equânime;
- II - desenvolver unidades de desenvolvimento ecossistêmico sustentável através de manejo agrícola e florestal de base orgânica e uso de tecnologias não-agressivas, de modo a permitir a convivência em harmonia com a natureza;
- III - proteger a fauna, a flora, seus habitats, os recursos naturais e hídricos, colaborando com os órgãos de administração ambiental mediante sua solicitação e orientação, no combate à caça e extração de recursos naturais, e na reintrodução de espécies ameaçadas;
- IV - estudar o acervo e as propriedades medicinais da flora e promover o desenvolvimento de herbários e viveiros de mudas diversas, especialmente de espécies em extinção;
- V - promover o reflorestamento, o cultivo de espécies frutíferas e a introdução de espécies em extinção, locais e exóticas, em áreas da região já ameaçadas de degradação ambiental, visando a recuperação e o melhoramento qualitativo do meio ambiente;
- VI - estudar e promover o interesse por ciências, artes, tecnologias e filosofias de vida e de trabalho não agressivas à natureza, desenvolvendo atividades de educação ambiental junto à comunidade local e outras pessoas interessadas;



VII - estudar, praticar e estimular métodos e usos de reciclagem de resíduos e materiais, visando a economia e o aproveitamento pleno de tais recursos;

VIII - elaborar publicações, vivências, seminários, cursos e eventos de fundo ecológico com a finalidade de divulgar e transmitir os conhecimentos adquiridos e arrecadar recursos financeiros e verbas para o desenvolvimento de projetos da Associação.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Artigo 4º - Constituem o patrimônio e os recursos da Associação:

- I - os bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para instalação ou execução das atividades concernentes ao seu programa;
- II - os bens móveis e imóveis, e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- III - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - as rendas provenientes da venda de quaisquer produtos, bem como de cursos ou eventos organizados pela Associação;
- V - os resultados de aplicações financeiras de verbas ociosas;
- VI - quaisquer bens ou valores adventícios.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Serão aceitos como Associados todos aqueles que dedicarem de seu tempo a trabalhos ligados ao plano de Ação para o período e/ou se dispuserem a doações em dinheiro, bens móveis ou imóveis, ou mercadorias passíveis de consumo interno ou venda, em montantes a critério e possibilidades de cada um, respeitados os mínimos estabelecidos pela Associação.

Parágrafo 1 - Serão considerados *Associados Militantes* aqueles que dedicarem de seu tempo a serviço da Associação.

Parágrafo 2 - Serão considerados *Associados Mantenedores* aqueles que contribuirão regularmente com doações em dinheiro, bens, ou mercadorias passíveis de consumo interno ou venda.

Parágrafo 3 - Serão considerados *Associados Beneméritos* aqueles que contribuirão de uma só vez com doações de bens móveis ou imóveis, valores em dinheiro, ou mercadorias, em montante superior a 20 (vinte) anuidades mínimas estabelecidas pela Associação.

Parágrafo 4 - Serão considerados *Associados Mirins* sem direito a voz e a voto os menores de idade que, com a devida autorização dos pais ou responsáveis, dedicarem de seu tempo à participação em atividades da Associação.

Artigo 6º - A cada ano por ocasião da Assembleia Geral será renovado um termo de compromisso entre Associado e Associação, estipulando-se no mesmo de que espécie e em que montante será a sua participação mínima nas atividades do período.

Parágrafo único - As pessoas que desejarem se associar em outras ocasiões poderão, a critério do Conselho Consultivo, assumir tais compromissos desde a data de sua aceitação até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 7º - Os Associados não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas pela Associação.



Artigo 8º - São direitos dos Associados:

- I - a participação em todas as atividades filantrópicas da Associação, condicionada à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho ao qual irão se integrar;
- II - descontos especiais em taxas de hospedagem, em cursos ou eventos e em preços de produtos oferecidos à venda pela Associação;
- III - manifestar-se nas Reuniões Trimestrais do Conselho Consultivo e nas Assembleias Gerais e Assembleias Gerais Extraordinárias, respeitados os procedimentos adotados para tal, para a apresentação de opiniões, críticas, sugestões, projetos etc.;
- IV - votar e ser votados, desde que estejam em dia com os compromissos e contribuições financeiras assumidos;
- V - solicitar reuniões de deliberação sobre projetos urgentes não incluídos no Plano de Ação para o período, desde que apoiados por dois terços dos *membros permanentes* do Conselho Consultivo;
- VI - solicitar desligamento de outros associados, desde que apoiados por um décimo do quadro social;
- VII - solicitar destituição de membros do Conselho, desde que apoiados por um terço do quadro social;
- VIII - solicitar desligamento do quadro de associados.

Parágrafo único - Serão considerados *membros permanentes* do Conselho Consultivo todos os integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal mais os Coordenadores dos Grupos de Trabalho já constituídos e ativos.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- I - empenhar-se efetivamente na consecução dos projetos empreendidos pela Associação;
- II - zelar pela preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;
- III - zelar pelo bom nome da Associação, dentro ou fora de suas dependências;
- IV - manter-se em dia com os compromissos assumidos para com a Associação.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS.

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, mediante convocação por parte do Conselho Executivo, divulgada por meio de publicação em jornais 15 (quinze) dias antes da data escolhida.

Parágrafo 1º - O *quorum* mínimo para a Assembleia Geral, em primeiro turno, será de um décimo do total de Associados.

Parágrafo 2º - Não sendo atingido o *quorum* mínimo exigido para o primeiro turno, a Assembleia Geral será realizada em segundo turno, com qualquer número de associados presentes, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estipulado para o primeiro turno.

Artigo 11º - São funções da Assembleia Geral:

- I - análise do balanço das atividades do exercício findo, apresentado através de relatórios preparados pelos Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- II - análise do relatório do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro do exercício findo;
- III - abrir fórum à livre apresentação, discussão e votação de propostas para exame do Conselho Consultivo, referentes ao exercício seguinte;
- IV - análise e votação de alteração ou ratificação do Regimento Interno;
- V - apreciação e votação do Plano de Ação referente ao próximo exercício, de responsabilidade do Conselho Consultivo;

VI - eleição dos próximos Conselho Executivo e Conselho Fiscal.

Artigo 12° - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Conselho Consultivo ou de um terço do total de Associados, divulgada por meio de publicação em jornais 7 (sete) dias antes da data estipulada.

Parágrafo 1 - O *quorum* mínimo para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, em primeiro turno, será de um décimo do total de Associados, exceto para os casos das alíneas e) e f) do Parágrafo 3 do presente Artigo.

Parágrafo 2 - Não sendo atingido o *quorum* mínimo exigido para o primeiro turno, a Assembléia Geral Extraordinária será realizada em segundo turno, com qualquer número de Associados presentes, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estipulado para o primeiro turno, exceto para os casos das alíneas e) e f) do Parágrafo 3 do presente Artigo.

Artigo 13° - São funções da Assembléia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre lançamento e execução de projetos não incluídos no Plano de Ação em curso;
- II - examinar sugestões de alteração do Estatuto;
- III - examinar casos de procedimentos inadequados;
- IV - deliberar sobre assuntos urgentes propostos pelo Conselho Consultivo ou por um terço do total de Associados;
- V - aprovar reformas do Estatuto, com *quorum* mínimo de um terço dos Associados e por consenso;
- VI - deliberar sobre a dissolução da Associação, com *quorum* mínimo de um terço dos Associados e por consenso.

CAPÍTULO VI - DOS CONSELHOS CONSULTIVO, EXECUTIVO E FISCAL

Artigo 14° - O Conselho Consultivo é constituído pela totalidade de seus membros permanentes, com direito a voz e a voto, acrescida da totalidade dos *Associados ativos*, com direito a voz, presentes às suas Reuniões Trimestrais, sem considerações relativas a *quorum* mínimo.

Parágrafo 1 - O Conselho Consultivo reunir-se-á trimestralmente para discutir e deliberar sobre o andamento dos trabalhos, cuidando da organização e da avaliação do desempenho dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo 2 - Entender-se-á por *Associado ativo* todo aquele que estiver efetivamente participando dos Grupos de Trabalho e comparecendo às Reuniões Trimestrais do Conselho Consultivo.

Artigo 15° - São funções do Conselho Consultivo:

- I - deliberar sobre todas as medidas necessárias à melhor consecução possível dos projetos e procedimentos aprovados no Plano de Ação para o exercício em curso;
- II - deliberar sobre a contratação de mão-de-obra profissional remunerada para o quadro de pessoal da Associação, regido pela legislação vigente;
- III - deliberar sobre a contratação remunerada de serviços especializados de empresas e profissionais autônomos;
- IV - deliberar sobre quaisquer pendências remetidas à sua alçada;
- V - indicar substitutos para os membros dos Conselhos Consultivo, Executivo e Fiscal em casos de destituição ou impedimento definitivo;
- VI - convocar Assembléias Gerais Extraordinárias.

Artigo 16° - O Conselho Executivo será formado por Coordenador Geral e Suplente, 1° e 2° Secretários, 1° e 2° Tesoureiros e respectivos Suplentes, eleitos por dois anos na Assembléia Geral.

Artigo 17° - São funções do Conselho Executivo:

- I - concentrar todas as informações e recursos da Associação e destiná-los conforme os objetivos do Plano de Ação;
- II - em casos de pendências, recorrer ao Conselho Consultivo.

Artigo 18° - São funções do Coordenador Geral:

- I - representar administrativa e juridicamente os atos da Associação;
- II - vetar e encaminhar qualquer revisão de decisão do Conselho Consultivo que acarrete posicionamento indevido administrativa ou juridicamente à Associação;
- III - supervisionar a atuação dos Grupos de Trabalho em relação às atividades previstas pelo Plano de Ação;
- IV - representar a Associação ou designar representante em ocasiões ou encontros de caráter oficial;
- V - firmar contratos, convênios e acordos com entidades diversas.

Artigo 19° - São funções do 1° Secretário:

- I - o exame e destinação de todos os papéis, informações e correspondência da Associação, exceto os de caráter financeiro;
- II - a prestação de apoio aos Grupos de Trabalho em relação às atividades previstas pelo Plano de Ação;
- III - ser porta-voz das decisões das Reuniões Trimestrais do Conselho Consultivo, das Assembléias Gerais e das Assembléias Gerais Extraordinárias;
- IV - convocar a Assembléia Geral;
- V - acumular as funções do Coordenador Geral, servindo-lhe de substituto em casos de impossibilidade temporária do exercício de suas funções.

Artigo 20° - São funções do 2° Secretário:

- I - o registro em livro competente das Atas referentes às Reuniões Trimestrais do Conselho Consultivo, às Assembléias Gerais e Assembléias Gerais Extraordinárias;
- II - estudar com o 1° Secretário as providências a serem tomadas, apresentando suas sugestões quando as ocasiões o justificarem;
- III - auxiliar o 1° Secretário em tarefas por este designadas;
- IV - substituir o 1° Secretário em caso de impossibilidade temporária do exercício de suas funções;

Artigo 21° - São funções do 1° Tesoureiro:

- I - manter nos livros de praxe e em quadro exposto ao público o registro adequado do movimento financeiro da Associação;
- II - liberar verbas previstas pelo Plano de Ação ou por deliberação de instância autorizada;
- III - receber doações e contribuições dos Associados e manter seu registro;
- IV - manter registro dos termos de compromisso dos Associados;
- V - registrar valores aprovados de investimentos e bens passíveis de reembolso;
- VI - abrir contas, assinar cheques e outros documentos normais à área financeira;
- VII - efetuar cobranças e pagamentos em nome da Associação;
- VIII - apresentar balanço detalhado ao Conselho Fiscal por ocasião da Assembléia Geral e sempre que solicitado por decisão de Assembléia Geral Extraordinária ou do Conselho Consultivo.

Artigo 22° - São funções do 2° Tesoureiro:

- I - estudar com o 1° Tesoureiro as providências a serem tomadas, apresentando suas sugestões quando as ocasiões o justificarem;
- II - auxiliar o 1° Tesoureiro em tarefas por este designadas;
- III - substituir o 1° Tesoureiro em caso de impossibilidade temporária do exercício de suas funções.

6
SUAQUI

Artigo 23° - O Conselho Fiscal será formado por 3 Auditores e 3 Suplentes eleitos por 2 anos em Assembleia Geral;

Artigo 24° - São funções do Conselho Fiscal:

- I - examinar o balanço financeiro anual, comentá-lo e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- II - acompanhar a atuação de todos os Grupos de Trabalho e apontar ao Conselho Consultivo as irregularidades porventura detectadas.

Artigo 25° - Nenhum dos cargos dos Conselhos Consultivo, Executivo e Fiscal fará jus a qualquer espécie de remuneração.

Parágrafo único - Caber-lhes-á, entretanto, a cobertura, pela Associação, de despesas referentes a viagens, estadias e despesas com comunicação quando em viagens a serviço da entidade, devidamente aprovadas pelo Conselho Consultivo.

Artigo 26° - Reservada a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os membros dos Conselhos Consultivo, Executivo e Fiscal não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente pela Associação.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS EXECUTIVO E FISCAL

Artigo 27° - Qualquer associado em dia com seus compromissos para com a Associação poderá inscrever-se em chapas de candidatos aos Conselhos Executivo e Fiscal, desde que aprovado por consenso dos demais candidatos da chapa.

Artigo 28° - As chapas concorrentes deverão ser definidas e registradas em Reunião Trimestral do Conselho Consultivo com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) em relação à Assembleia Geral em que serão votadas.

Artigo 29° - É facultada a reeleição de qualquer membro dos Conselhos Executivo e Fiscal, seja nos mesmos cargos, seja em cargos diferentes.

Artigo 30° - Não será admitida qualquer espécie de campanha, excetuando a divulgação pura e simples dos integrantes das chapas concorrentes.

Artigo 31° - Caberá à própria Assembleia Geral definir a forma de votação mais conveniente a cada eleição, seja por aclamação, aberta ou secreta.

Artigo 32° - Em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Geral por motivo de força maior, os mandatos dos cargos serão automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores eleitos na forma deste Estatuto ou em forma definida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar a esse respeito.

Artigo 33° - Serão inelegíveis os membros dos Conselhos Executivo e Fiscal que não prestarem conta de suas atividades aos Associados, ou cuja atuação não seja aprovada em Assembleia.

Artigo 34° - Os Coordenadores dos Grupos de Trabalho serão escolhidos em procedimentos internos às Reuniões Trimestrais do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35° - A Associação terá duração por tempo indeterminado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ANECADAFAP



VALIDO ATÉ

30/02/94

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

00000000000000000000

ANULADOR GERAL

00000000000000000000

COM DOBRO

00000000000000000000

NOME DO CONTRATANTE

00000000000000000000

NOME DO MUNICÍPIO

00000000000000000000

ENDEREÇO

00000000000000000000

CIDADE

00000000000000000000

ESTADO

00000000000000000000

CEP

00000000000000000000

INSCRIÇÃO

00000000000000000000

DATA DE EMISSÃO

00000000000000000000

VALOR

00000000000000000000



12.		15.
13.		16.
14.		17.
15.		18.
16.		19.
17.		20.
18.		21.
19.		22.
20.		23.
21.		24.
22.		25.
23.		26.
24.		27.

Lista de presentes à Assembleia Geral Extraordinária para criação e aprovação do estatuto da Associação Pro-Bem-Estar Ambiental de Refugiados do Caparaó - AMAR CAPARAÓ - no dia 05 de junho de 1994 - Dia Mundial do Meio Ambiente

1. ~~Cláudio Magalhães~~
2. ~~Cláudio Magalhães~~
3. ~~Edson de Almeida~~
4. Marcelo dos Reis ~~Magalhães~~ PORTAL DO CÉU - CEU
5. ~~Edson de Almeida~~
6. ~~Cláudio Magalhães~~
7. ~~Cláudio Magalhães~~
8. José Ricardo de Almeida
9. Antônio Almeida Moura
10. Ailton Rara Brun
11. ~~Edson de Almeida~~
12. ~~Cláudio Magalhães~~
13. José Orlando das Condições de Almeida Filho
14. Corine Palumbelli

[Handwritten signature]

15 - Museu de Olvama
16 - Museu de Olvama

17 - G. Miller

18 - Valera Rodriguez

19 - Nelsa de Souza

20 - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais (FFLCS)

21 - Escola Superior de Pedagogia

22 - Jardim Nova da Silva

23 - Jardim Nova da Silva

24 - Escola Superior de Pedagogia

25 - Escola Superior de Pedagogia

26 - Jardim Nova da Silva

27 - Jardim Nova da Silva

28 - Jardim Nova da Silva

29 - Jardim Nova da Silva

30 - Jardim Nova da Silva

31 - Jardim Nova da Silva

32 - Jardim Nova da Silva

33 - Museu de Olvama

34 - Museu de Olvama

35 - Museu de Olvama

36 - Jardim Nova da Silva

37 - Jardim Nova da Silva

38 - Jardim Nova da Silva

39 - Jardim Nova da Silva

40 - Jardim Nova da Silva

41 - Jardim Nova da Silva

42 - Jardim Nova da Silva

43 - Jardim Nova da Silva

44 - Jardim Nova da Silva

45 - Jardim Nova da Silva

46 - Jardim Nova da Silva

47 - Jardim Nova da Silva

M. J. Costa

para eleição da Comissão Interimária e Juiz
 o Conselho de Estatutos de Assistência ao País
 AMAR APARAO no dia 05 de junho de 1994
 dos 05 dias de mais de junho de ano corrente
 e corrente e queixas à partir das 09:00 horas,
 na cidade de Patrimônio de São Paulo, município
 de Diniz de São Vicente no estado de São
 Paulo, devido ao início da Assembleia Geral
 Extraordinária para eleição da Comissão Interimária
 e Juiz e aprovações de estatutos para fundar
 o Conselho de Assistência ao País. Entretanto de
 Regal do Capão. AMAR APARAO. Juiz - se
 a Assembleia propôs para o Sr. Beneditino
 Norberto que atuou sobre a importância da
 Assistência como sendo um trabalho de amor
 pela preservação da vida e comprometimento
 a importância da Assistência de forma com
 a vida jurídica, econômica como tal, pros-
 seguindo o trabalho que ficou de deixar que
 ele mesmo a prática por as diferenças entre
 para física e para jurídica e a conexão
 via de importância do trabalho físico
 da AMAR APARAO. Até este presente momento a
 Assistência existe enquanto ideia partindo
 agora para ser redobradamente exigida para
 jurídica. A seguir para vida o Estatuto pre-
 elaborado, que após análise, encerrado e
 questionado, ter a seguinte redação no int-
 da "Estatuto de Assistência ao País"

Assistência ao País - AMAR APARAO

- Capítulo I - Denominação / Sede - Artigo 1º - A Associação pro- Melhoramento Ambiental da Região do Caparaó é uma sociedade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, religiosos e ou políticos-partidários regida por este Estatuto e pela legislação vigente. Artigo 2º - A sede da Associação funciona no distrito de Patrimônio da Penta, na área rural do município de Dinópolis de São Lourenço, Espírito Santo e sua atuação se estenderá prioritariamente a todos os municípios abrangidos pelo ecossistema representado pela Serra de Caparaó, independentemente de limites estaduais. - Capítulo II - Das Finalidades, Artigo 3º - A Associação terá como finalidades principais: I - participar como contrapartida popular em quaisquer projetos de desenvolvimento econômico para a região, visando adequá-los a um padrão ecológicamente ótimo e socialmente desejável e equânime; II - desenvolver unidades de desenvolvimento ecossistêmico sustentável através de manejo agrícola e florestal de base orgânica e uso de tecnologias não agressivas de modo a permitir a convivência em harmonia com a natureza; III - proteger a fauna e flora, seus habitats, os recursos naturais e hídricos, colaborando com os órgãos de administração ambiental mediante sua solicitação e orientação, no combate à caça e extração de recursos naturais, e na reintrodução de espécies ameaçadas; IV - estudar o acervo e as propriedades medicinais da flora e promover o desenvolvimento de herbários e viveiros de mudas diversas, especialmente de

... em outras; V - promover o respeito
... o cultivo de espécies frutíferas e a criação
... de espécies de frutíferas em outras;
... de espécies ambientais, para a ocupação
... o melhoramento qualitativo do grupo am-
... II - estudar e promover o interesse por
ciências, arte, tecnologia e filosofias de vida e de
habitação, nas questões de natureza, desenvolvimento
atitudes de educação ambiental, junto à co-
munitade local e outras formas interessadas;
VII - estudar, praticar e experimentar métodos e
meios de avaliação de resíduos e geracionais
quando a economia e o aproveitamento, para
de tais recursos; VIII - elaborar publicações, man-
uais, memoriais, livros e outros de fundo eco-
lógico com a finalidade de divulgar e trans-
mitir os conhecimentos adquiridos e alcançar
recursos financeiros e outros para o desenvolvimento
Do Patrimônio e Recursos, Artigo 4º - Capítulo III -
o Patrimônio e os Recursos da Amazônia: I -
de fundo indígena e indígena que foram sendo ad-
quiridos para instalações ou recursos das
Amazônicas, compreendendo os seu programa; II - as
formas orgânicas e inorgânicas, minerais e óleos,
que são formas transformadas em caráter definitivo
por fontes naturais ou jurídicas, produzidas ou
jurídicas, nascidas ou adquiridas; III - as áreas
com reservas ou reservas naturais ou
jurídicas; IV - as áreas preservadas ou
reservas de natureza, bem como de

casos ou outros preparadas para os serviços. VI - quaisquer bens ou valores ad-

tribuídos de cada um, relativos a outros e por-

estabelecidos para Associações. Parágrafo 1 - Devão

considerados "bens imóveis" aqueles que são

considerados "bens imóveis" regularmente com direito

de uma só vez com despesa de compra ou

ou renda, Parágrafo 3 - Devão considerados

"Associação Benemérita" aquelas que contribuírem

de uma só vez com despesa de compra ou

imóveis, valores em dinheiro ou mercadorias,

em montante superior a 20 (vinte) mil cruzeiros,

para cada ano por estatuto da Associação. Art. 6º

Qual seja renuncia em termo de compromisso

esta Associação e Associações, estabelecidas no

mesmo de que rapidez e em que momento pela
a sua participação mínima nas atividades
do período. - Parágrafo único. Os gastos que
deparem se associam em outras estatísticas, porém,
a divisão do Conselho Consultivo, atribuir-se-á
Compromissos desde a data de sua criação
até a próxima Assembleia Geral. - Artigo 7º -
Os Adicionados nas respectivas subsidiariamente
para quaisquer obrigações contraídas pela Associação. - Artigo 8º - Das atividades dos associados -

I - a participação em todas as atividades fixadas
estatísticas da Associação, condicionada a aprovações
por consenso do Grupo, de trabalho ao qual iram
se integrar; II - trabalhos especiais em áreas de

hospedagem, em cursos ou eventos e em viagens
de produtos, operações à renda pela Associação;
III - manipulação de nas Reuniões Representativas do
Conselho Consultivo e nas Assembleias Gerais e
Comissões Gerais & áreas diversas, relativos as

procedimentos adotados para tal, para a
apresentação de opiniões, críticas, sugestões, projetos,
ideias; IV - votar e ser votado, desde que estejam
em dia com os compromissos e contribuições fixadas
cerca as mesmas; V - solicitar - artigo - solicitar
Reuniões de deliberações sobre projetos referentes nas
incluídos no Plano de Trabalho para o período,
desde que aprovados por um décimo do grupo
social; - artigo - desde que aprovados por um décimo
do grupo - artigo - desde que aprovados por dois
terços dos membros permanentes do Conselho
Consultivo; VI - solicitar desligamento de outros
associados, desde que aprovados por um décimo do
grupo social; VII - solicitar substituição de mem-

dos do Conselho, desde que operados por um
 tempo do quadro social, VIII. Assinale, devidamente
 as quotas de associados - Artigo único - São
 considerados "membros permanentes" do Conselho
 Conselho todos os integrantes dos Conselhos Execu-
 tivo e Fiscal, salvo os Coordenadores dos Grupos de
 Trabalho já constituídos e outros - Artigo 9º -
 Das atribuições dos Assistentes: I. empregar-se de ofi-
 camente na concessão dos projetos empreendidos
 para Associações; II. aplicar para apresentação, consen-
 sas e melhoria do meio ambiente; III. operar pelo
 nome da Associação, dentro da hora de atua-
 ção; IV. manter-se em dia com os com-
 promissos assumidos para com a Associação;
 Capítulo V - Das Assembleias Gerais e Assembleias
 Gerais Extraordinárias - Artigo 10º - A Assembleia
 Geral reunir-se-á extraordinariamente uma vez por
 ano, mediante convocação por parte do Conselho
 Executivo, divulgada por meio de publicações em
 jornal 15 (quinze) dias antes da data escolhida.
 - Artigo 11º - O "quorum" mínimo para a
 Assembleia Geral, em primeiro turno, será de um
 décimo do total de associados - Artigo 12º -
 Nas sendo atingido o "quorum" mínimo exigido
 para o primeiro turno, a Assembleia Geral, para
 praticar em segundo turno, com qualquer
 número de associados presentes, eleitos 30
 (trinta) minutos antes do horário para
 o primeiro turno - Artigo 11º - Os membros da
 Assembleia Geral: I. análise do balanço das
 atividades do exercício findo; apresentação de
 de relatórios, pareceres e outras conclusões dos
 Grupos de Trabalho; II. análise do relatório

do Conselho Fiscal sobre o Relatório financeiro do exercício findo; III - abrir fórum à livre apreciação, discussões e votações de propostas para exame do Conselho Consultivo, apuradas ao exercício seguinte; IV - arrolar e votação de alterações ou modificações do Regulamento Interno; V - apurar as votações do Plano de Prorrogativa referente ao exercício anterior de Responsabilidade do Conselho Consultivo, II - eleger os membros do Conselho Fiscal e Conselho Fiscal - Artigo 100.º A a C. Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Conselho Consultivo ou de um terço do total de Assistentes, diligida por meio de publicações em forma de 7 (sete) dias antes da data estipulada - Parágrafo 1.º - O "quorum" mínimo para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, em primeiro turno, será de um décimo do total de Assistentes, exceto para os casos das alíneas e) e f) do Parágrafo 3.º do presente Artigo - Parágrafo 2.º - Nos casos a seguir - ao o "quorum" mínimo exigido para o primeiro turno, a Assembleia Geral Extraordinária será realizada em segundo turno, com qualquer número de Assistentes presentes, desde que os (trinta) minutos do primeiro turno tenham sido para o primeiro turno, exceto para os casos das alíneas e) e f) do Parágrafo 3.º do presente Artigo - Artigo 101.º São funções da Assembleia Geral Extraordinária: I - deliberar sobre alterações e alterações de estatutos nos incluídos no Plano de Prorrogativa; II - votar em favor de alterações de estatutos; III - examinar casos de procedimentos estatutivos; III - examinar casos de procedimentos estatutivos.

trabalhadores. II. Liberação sobre assuntos referentes
 projetos pelo Conselho Consultivo ou por um
 tempo ao total de associados, I. aprovar
 referências ao estatuto, com "quorum" mínimo
 de um tempo dos associados e por consentimento
 - dito - consenso; VI - Liberação sobre a distribuição
 da Associação, com quorum mínimo de um tempo
 dos associados e por consenso. Capítulo VII. Do
 Conselho Consultivo - dito Conselho Consultivo e Fiscal -
 Art. 14: O Conselho Consultivo e constituído pela
 Liberação de seus membros por unanimidade com direito a
 voto e a voto, assiste de detalhada dos assuntos
 "ativos", com direito a voto, presentes à sua "Reunião"
 por unanimidade, tem considerações relativas a "quorum"
 mínimo - Artigo 1 - O Conselho Consultivo possui
 de a "trimestralmente para discutir e deliberar sobre
 o andamento dos trabalhos, cuidados da organização
 e da avaliação do desempenho dos grupos de trabalho.
 Ito - Artigo 2 - Entende-se a "Reunião" do Conselho
 "ativo" pelo qual que atira efetivamente parte
 partes dos grupos de trabalho e compromissos à
 reuniões trimestrais do Conselho Consultivo - Art. 15
 - Das funções do Conselho Consultivo: I. deliberar
 sobre todas as medidas necessárias a serem tomadas
 que pertinem aos projetos e empreendimentos aprovados no
 plano de três para o exercício em curso, II. discutir
 com vista a contratação de mão-de-obra profissional
 remunerada para o trabalho de prestação de serviços,
 referido pelo Regulamento Geral, III - deliberar sobre a
 contratação remunerada de serviços especializados
 de empresas e profissionais não autorizados, IV - deli-
 berar sobre quinquênios, perdas e renúncias à sua
 agenda; V - indicar substitutos para os membros

dos Correios, Espectro e Fiscal em casos
de distúrbios ou impedimentos definitivos.
Artigo 16.º - O Conselho depectivo será formado por
Coordenador Geral e Superintendente, 10.º e 8.º Secretários, 1.º e 2.º
Técnicos e respectivos Superintendentes, além por dois
agentes na Assembleia Geral. Artigo 17.º - Os funcionários
do Conselho depectivo: I - concentram todas as funções
nacionais e recursos da Associação e distribuí-los com
forma orçamentária do Plano de Orç. II - em casos
de dificuldades, recorrer ao Conselho Consultivo. Artigo
18.º - Os funcionários do Conselho Geral: I - representar
administrativa e juridicamente os atos da Associação,
II - refer e manifestar qualquer parecer ou decisão
do Conselho Consultivo que acarrete prejuízos materiais
administrativos ou publicamente a Associação; III - exercer
interior a atuação dos Superintendentes em assuntos
de caráter pessoal pelo Plano de Orç. II - representar
por a Associação em quaisquer representações em sua
área ou assuntos de caráter fiscal; IV - firmar
contratos, convenções e acordos com entidades privadas
- Artigo 19.º - Os funcionários do 1.º Secretariado: I - o exame
e distribuição de todos os papéis, informações e correspondências
e de caráter financeiro; II - a preparação de atos e
Superintendente em relação aos relatórios em outras matérias
pelo Plano de Orç. III - dar conta das decisões
das reuniões do Conselho Consultivo, das
Assembleias Gerais e das Assembleias Gerais e suas
diversas; IV - comunicar a Assembleia Geral, I - as
mudanças em funções do Coordenador Geral, sendo-lhe
de substituí-lo em casos de impedimento definitivo -
leitura do exercício de suas funções - Artigo 20.º -

São funções do 2º Secretário: I - o registro em livro competente das Atas referentes às Reuniões Trimestrais do Conselho Consultivo, às Assembleias Gerais e Assembleias Gerais Extraordinárias; II - estudos com o 1º Secretário as providências a serem tomadas, apresentando suas sugestões quando as ocasiões o justificar; III - auxiliar o 1º Secretário em tarefas por este designadas; IV - substituir o 1º Secretário em caso de impossibilidade temporária do exercício de suas funções; - Art.º 11º - São funções do 1º Tesoureiro I - manter nos livros de praxe e em quadro exposto ao público o registro adequado do movimento financeiro da Retórica; II - liberar cheques por meio do Plano de Contas ou por delegações de instância autorizada; III - receber doações e contribuições dos associados e manter seu registro; IV - manter registro dos termos de compromisso dos Associados; I - registrar valores aprovados de investimentos e bens patrimoniais de recebimento; VI - abrir contas, assinar cheques e outros documentos necessários à área financeira; VII - efetuar cobranças e pagamentos em nome da Associação; VIII - apresentar Balanço detalhado ao Conselho Fiscal por ocasião da Assembleia Geral e sempre que solicitado por decisão de Assembleia Geral; IX - manter em do Conselho Consultivo; - Art.º 22º - São funções do 2º Tesoureiro; I - estudos com o 1º Tesoureiro as providências a serem tomadas, apresentando suas sugestões quando as ocasiões o justificar; II - auxiliar o 1º Tesoureiro em tarefas por este designadas; III - substituir o 1º Tesoureiro em caso de impossibilidade temporária do exercício de suas funções; - Art.º 23º - O Conselho Fiscal

será formado por 3 Auditores e 3 Suplentes eleitos por 2 anos em Assembleia Geral, - Artigo 24º -
São funções do Conselho Fiscal: I - examinar o balanço financeiro anual comentá-lo e apresentá-lo à Assembleia Geral; II - acompanhar a atuação de todos os Grupos de Trabalho e apontar ao Conselho Consultivo as irregularidades porventura detectadas. -
Artigo 25º - Nenhum dos cargos dos Conselhos Consultivo, Executivo e Fiscal fará jus a qualquer espécie de remuneração. - Fica fixado in loco - Categorias - a cobertura, pela Associação, de despesas referentes a viagens, estadias e despesas com comunicações quando em viagens a serviço da entidade, devidamente aprovadas pelo Conselho Consultivo. - Artigo 26º - Ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem os membros dos Conselhos Consultivo, Executivo e Fiscal são todos solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente pela Associação. - Capítulo VII - Da Eleição dos Membros dos Conselhos Executivo e Fiscal. - Artigo 27º - Qualquer associado em dia com seus compromissos para com a Associação poderá inscrever-se em chapas de candidatos aos Conselhos Executivo e Fiscal, desde que aprovadas por consenso dos demais candidatos da chapa. - Artigo 28º - As chapas concorrentes deverão ser definidas e registradas em Reunião Trimestral do Conselho Consultivo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à Assembleia Geral em que serão votados. - Artigo 29º - É facultada a reeleição de qualquer membro dos Conselhos Executivo e Fiscal, seja nos mesmos cargos, seja em cargos diferentes. - Artigo 30º - Não será admitida

que se ven a seguir de campo, excedido a diver-
sidad de sus miembros y representantes de los
condemna - Art. 31º - Cabe a discrecion de
esta Junta de finar a forma de retiros mas
conveniente a cada caso, segun por el
abierta en vista - Art. 32º - En caso de
imposibilidad de realizarse en Asamblea
por unirse de forma mas, se mandara a
cargos mas directamente por el
para los sucesos de la forma de
Estaduto en su forma de Asamblea
General Extraordinaria especialmente comoda para
deliberar a este efecto - Art. 33º - Sera
integrados el numero de Comités de Ejecutivo -
fiscal que uno o mas puedan estar en
los trabajos, en cuyo caso se aplica
en Asamblea - Art. 34º - Los Comités
de los Jueces de Trabajo, segun establecidos en
diferentes partes de la Junta de Comite
de Comite - Art. 35º - La Asamblea
por unirse en forma de Asamblea - En caso
de ser necesario en diferentes casos, segun
promisos acordados con los de los
memoria e recursos financieros para
separados a efectos de en diferentes
Art. 37º - En caso de ser necesario para
reunidos en Asamblea para en Asamblea
General Extraordinaria - Art. 38º - Lo presente
estatuto entrara en vigor por un tiempo
no superior a un año de la fecha de su
cumplimiento de las disposiciones de este
estatuto segun a efectos para a efectos de

RJ, tendo nesta cidade permanecido de 06/01/92 a 06/01/94, ou seja 2 (dois) anos, com a finalidade de se relacionar com ONGs nacionais e internacionais, promovendo na Universidade Federal de Juiz de Fora, uma parceria visando a realização do Fórum Planetário Permanente, contagem regressiva para o ano 2005 (FPP 2005), um Fórum pós ECO/92, continuado, vem formalmente eleger a região de Caparaó, como precursora de um movimento Ecológico/Holístico/Mitológico, que visa o resgate da cidadania nacional. Partindo do Pico da Bandeira, denominada que nos remete ao símbolo maior da Pátria, que é a sua Bandeira, símbolo arquetípico mitológico, ecológico e holístico, onde se encontram registrados hermeticamente os destinos do Brasil do Terceiro Milênio. — O seu globo azul, simboliza Gaia, o planeta Terra, como seu rio, o que demonstra e prova a existência de um símbolo planetário, ou seja, o Brasil, acolhendo os habitantes de todas as nações do Planeta. A Bandeira do Brasil é um símbolo de todas as nações, como ficou demonstrado, naquele ritual holístico planetário, vulgarmente denominado ECO/92; todavia suas estrelas representando os seus diversos estados, dão uma indicação de que é numa determinada região do globo terrestre que ocorrerá a manifestação da divindade. — Brasil Terra de Afri, o fogo sagrado, nação que acolhe e aduza todos os sofredores, os desabrigados, numa comunhão fraterna. — Caparaó, água cristalina que desce da montanha, fluido purificador que lava todas as mazelas e doenças da humanidade — dif. da espécie humana. — Pico da Bandeira, símbolo ecológico que pro-

more o negat da cidadania nacional, sempre

a identidade do povo brasileiro como ao seu desti-

no senso, catado em vista e posta para postar

de natureza. - OIBOS (Organização das Nações

de São, correm notas (notas). Contradições

atributo, arte de Forum (Setor 192, quando a

reacção do Brasil aos aspectos histórico e político.

Aspecto. - Estrutura nacional dos cristãos, suplica

delegar a dobras, OIBOS do Estado, diferenciando

reflexo a importância da Conferência das Nações

limites para o Meio Ambiente e Desenvolvimento

(Eco/92), visando a criação de uma

"Agenda", discussão da agenda no presente

como ao futuro. Estrutura histórica, que prova

re a pedagogia histórica, através do desenvolvimento

para uma ecologia integral, transformando o espaço

para a educação pública e individual, história de

uma estrutura histórica, de uma realidade

cultural brasileira. " - - - - -

nota mais relevante a tratar foi enfocada a

Assembleia, do que para conferir por ocasião esta

que que seja, por isso, as questões abordadas.

Atividade de São, 05 de Junho de 1994

Município de São de São Paulo, F.S.

Coordenador Geral

Associação Geral

Associação Geral

Associação Geral

Associação Geral

- 1- Milhões de Bardeiros, Bravos, Ninos, Cantores
- Rua Américo Braga, 100 Lapa 101
- Greenberg - 36.00-420 - July de Fria - P.F.
- Prof Carlos Emery de Carvalho Simoes, Francisco,
- Carato, Universidade Publico

1. Rua Francisco Durque, 88 - Guaruá - 29560.000 - E.S.
 Patrimônio de Almeida Neto, bras, carado, agricultor
2. Patrimônio de Fala - Rua Birno S. Jovencio - E.S.
3. Rua Fátima Garcia, bras, carado, lavadeira
4. Patrimônio de Fala - Rua Birno S. Jovencio - E.S.
5. Rua Fátima Garcia, bras, carado, agricultor
6. Rua Fátima Garcia, bras, carado, agricultor
7. Rua Fátima Garcia, bras, carado, agricultor
8. Patrimônio de Fala - Rua Birno S. Jovencio - E.S.
9. Rua Fátima Garcia, bras, carado, agricultor
10. Patrimônio de Fala - Rua Birno S. Jovencio - E.S.
11. Patrimônio de Fala - Rua Birno S. Jovencio - E.S.
12. Patrimônio de Fala - Rua Birno S. Jovencio - E.S.
13. Patrimônio de Fala - Rua Birno S. Jovencio - E.S.
14. Patrimônio de Fala - Rua Birno S. Jovencio - E.S.
15. Patrimônio de Fala - Rua Birno S. Jovencio - E.S.
16. Patrimônio de Fala - Rua Birno S. Jovencio - E.S.
17. Patrimônio de Fala - Rua Birno S. Jovencio - E.S.

Rua: Comunidade 3ª Porta do Céu - CAV

Rua: Rua Lindero Rodrigues de Oliveira, 78 - Guaranápolis - ES - 29570-000

Rua: Rua Lindero Rodrigues de Oliveira, 78 - Guaranápolis - ES - 29560-000

Rua: Rua Regina Fort Cardoso, 19 - Guaranápolis - ES - 29560-000

Rua: Rua: Rua Simeão Rodrigues, 20 - Guaranápolis - ES - 29590-000

Rua: Rua: Rua Simeão Rodrigues, 20 - Guaranápolis - ES - 29590-000

Rua: Rua: Rua Simeão Rodrigues, 20 - Guaranápolis - ES - 29590-000

Rua: Rua: Rua Simeão Rodrigues, 20 - Guaranápolis - ES - 29590-000

Rua: Rua: Rua Simeão Rodrigues, 20 - Guaranápolis - ES - 29590-000

Rua: Rua: Rua Simeão Rodrigues, 20 - Guaranápolis - ES - 29590-000

Rua: Rua: Rua Simeão Rodrigues, 20 - Guaranápolis - ES - 29590-000

Rua: Rua: Rua Simeão Rodrigues, 20 - Guaranápolis - ES - 29590-000

Rua: Rua: Rua Simeão Rodrigues, 20 - Guaranápolis - ES - 29590-000

Rua: Rua: Rua Simeão Rodrigues, 20 - Guaranápolis - ES - 29590-000

Rua: Rua: Rua Simeão Rodrigues, 20 - Guaranápolis - ES - 29590-000

Rua: Rua: Rua Simeão Rodrigues, 20 - Guaranápolis - ES - 29590-000

Rua: Rua: Rua Simeão Rodrigues, 20 - Guaranápolis - ES - 29590-000

Rua: Rua: Rua Simeão Rodrigues, 20 - Guaranápolis - ES - 29590-000

Rua: Rua: Rua Simeão Rodrigues, 20 - Guaranápolis - ES - 29590-000

- Res: Patrimônio da Perla - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.
33. Miriam da Silva Cavalcanti, bras; solteira, receiadora
Res: Patrimônio da Perla - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.
34. Claudio Augusto de Miranda Sá, bras; solteiro, relações públicas
Res: Barão de São Marcelino, 457 - Mundo Novo. Juij de Fora. M.G.
35. Márcio Willian Braga de Souza, bras; solteiro, estudante
Res: Patrimônio da Perla - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.
36. Antônio Luiz Faria da Silva, bras; casado, apicultor
Res: Rua Adair Furtado, 172 - Dourado do Rio Preto - 29500.000 - E.S.
37. Jovelita das Graças Moreira Garcia, bras; casada, do lar
Res: Patrimônio da Perla - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.
38. José Dinis Aprisfo, bras; casado, apicultor
Res: Patrimônio da Perla - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.
39. Flávio Gomes Freire Azevedo, bras; solteiro, artesão
Res: Patrimônio da Perla - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.
40. José Henrique Garcia, bras; solteiro, estudante
Res: Patrimônio da Perla - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.
41. Edson Dutra Teixeira, bras; casado, apicultor
Res: Patrimônio da Perla - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.
42. Maria Moreira Borges Teixeira, bras; casada, comerciante
Res: Patrimônio da Perla - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.
43. Sebastião Rosa Brum, bras; casado, funcionário público
Res: Patrimônio da Perla - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.
44. Erly Costa O. Brum, bras; casada, funcionária pública
Res: Patrimônio da Perla - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.
45. Maria Helena da Silva, bras; casada, do lar
Res: Patrimônio da Perla - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.
46. Guimarães Paulino da Silva, bras; casado, lavrador
Res: Patrimônio da Perla - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.
47. Marluza Moreira dos Santos, bras; solteira, do lar
Res: Patrimônio da Perla - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.
48. Maria Rosário de Fátima Oliveira Soffte, bras; casada, professora
Res: Patrimônio da Perla - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 03/96

Sala das Sessões, em 21/05/96

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 21/05/96

.....
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 47 "caput" da Lei Orgânica Municipal, razão porque sugiro seu trâmite normal através desta Augusta Casa de Leis:

É o meu parecer:

Guaçuí-ES, 04 de junho de 1996:

JOSÉ LÚCIO DE ASSIS

Procurador Jurídico

da

C.M.G.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 03/96

Sala das Sessões, em 04.06.96

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 04.06.96

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 03/96- Fica declarado de Utilidade Pública, no Município de Guaçuí-ES a Associação Pró-Melhoramento Ambiental da Região do Caparaó - Amar Caparaó, de acordo com o parecer do nosso Procurador Jurídico, que se baseou no Artigo 47 "Caput" da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 05 de junho de 1996.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA-----

José Carlos de Souza
Presidente

PAULO ANTÔNIO RINALDI MURUCI-----

Paulo Antônio Rinaldi Muruci
Relator

JOÃO POLIDO DE OLIVEIRA-----

João Polido de Oliveira
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº03/96.....

Sala das Sessões, em 18.06.96

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 18.06.96

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 03/96- Fica declarado de Utilidade Pública, no Município de Guaçuí-ES a Associação Pró-Melhoramento Ambiental da Região do Caparaó- Amar Caparaó, conforme a justificativa.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 21 junho de 1996.

HÉLIO FERNANDES RODRIGUES

.....
Presidente

HÉLIO RIBEIRO VALENTIM LEAL

.....
Relator

OSMAR LUCINDO

.....
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 03/96

Sala das Sessões, em 13.08.96


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao Exmº

Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 13.08.96


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, é favorável à aprovação do Projeto de lei n. 03/96 - fica declarado de Utilidade Pública, no Município de Guaçuí-ES a Associação Pró-Melhoramento Ambiental da Região do Caparaó - Amar Caparaó.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 21 de agosto de 1996.

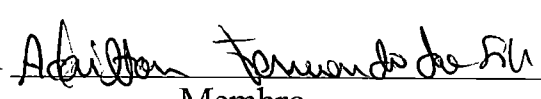
OSVALDO DE AGUIAR CRISI


Presidente

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA


Relator

ADAILTON FERNANDO DA SILVA


Membro